



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO
CNPJ: 05.443.531/0001-72
FONE: (67) 3562-1300

PARECER CONTRÁRIO AO VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 1663/2026

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo nº 1663/2026, que dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil, bem como sobre medidas voltadas ao atendimento prioritário de crianças com sintomas graves.

O Executivo fundamenta o veto sob alegação de vício de iniciativa, interferência na organização administrativa e possível impacto orçamentário, especialmente em relação aos artigos que criam obrigações diretas à rede municipal de saúde.

ANÁLISE

Esta Comissão reconhece que a matéria tratada no Autógrafo possui elevado interesse público, relevante alcance social e importante caráter de conscientização e proteção à saúde infantil, estando em consonância com o dever constitucional do Município de promover políticas públicas de saúde e campanhas educativas.

No que se refere ao argumento de vício de iniciativa, observa-se que a instituição de datas comemorativas, campanhas de conscientização e diretrizes autorizativas não configura, por si só, invasão da competência privativa do Poder Executivo, desde que não imponha obrigações administrativas rígidas ou sanções que interfiram diretamente na gestão dos serviços públicos.

Entretanto, verifica-se que parte das razões do veto merece consideração técnica parcial, especialmente quanto à redação do Art. 3º, ao utilizar a expressão “Fica instituído”, o que pode ser interpretado como imposição administrativa obrigatória, bem como quanto ao Art. 5º, que estabelece penalidades administrativas e sanções, matéria que efetivamente pode configurar interferência na esfera administrativa do Executivo.

Dessa forma, entende esta Comissão que o veto total não se justifica, pois o mérito principal da proposição deve ser preservado, sendo possível sanar os pontos de questionamento mediante adequações redacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão opina pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL**, por entender que o interesse público da matéria deve prevalecer, **sugerindo, contudo, adequações no texto do Autógrafo nº 1663/2026**, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO
CNPJ: 05.443.531/0001-72
FONE: (67) 3562-1300

1. No Art. 3º:

Onde consta: **“Fica instituído o Protocolo Municipal de Alerta Infantil...”**

Passa a constar: **“Fica autorizada a instituição do Protocolo Municipal de Alerta Infantil...”**

2. Exclusão integral do Art. 5º, suprimindo-se as penalidades administrativas previstas.

Com tais ajustes, preserva-se a finalidade social e educativa da proposta, ao mesmo tempo em que se afastam possíveis vícios de iniciativa e interferências administrativas apontadas pelo Poder Executivo.

Parecer, portanto, CONTRÁRIO AO VETO TOTAL, com sugestão de adequação redacional ao Autógrafo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Ver. Leonardo Henrique

Membro: Ver. Marcel D'Angelis Substituto

Membro: Ver. Raul Substituto